

**LEI MUNICIPAL Nº 4432, DE 04/04/2017
PROJETO DE LEI Nº 4767, DE 03/04/2017**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º E ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO ÚNICO E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2551 DE 28 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, e os artigos 1º, caput, 3º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal 2551 de 28 de janeiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a distribuir mudas de café, eucalypto, olerícolas e outras destinadas a arborização, bem como sementes para culturas permanentes ou temporárias, e ainda, sêmens bovinos à produtores rurais inscritos em projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e que não detenham a qualquer titulo área superior a 4 módulos fiscais;

Parágrafo Único: Poderão os produtores rurais inscritos nos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário, utilizar de espaços públicos que estão sob a responsabilidade da SEDEAGRO, para se reunirem e ou organizarem seus produtos para comercialização, desde que previamente autorizado pela secretaria

Art. 2º - -----

Art. 3º - A produção de sementes, mudas e sêmens, deverá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal ou em convênio com Produtores Rurais, empresas da área de orientação e pesquisas, tais como: UNIVERSIDADES, EMATER, COOPERATIVAS AGROPECUARIAS, EPAMIG ou outras de acordo com interesses do Município.

Art. 4º - -----

Art. 5º - A não utilização do material, ou seu desvio implicará em multa de 10 VRM (Valor de Referência do Município), e ficará o donatário impedido de receber novos incentivos;

Art. 6º - A referida multa será aplicada, por milheiro ou fração de mudas, por lote de sementes ou de sêmens;

Art. 7º - -----

Art. 8º - -----

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 04 de abril de 2017.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL WALKER AMÉRICO OLIVEIRA

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO PEDROSO / VER. SECRET.
LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE